

Aditamento ao parecer sobre transportes comunitários em trânsito nos países extra-comunitários: Suíça, Áustria e Jugoslávia ⁽¹⁾

(89/C 23/14)

Em 27 de Setembro de 1988, a mesa do Comité Económico e Social decidiu, nos termos do nº 3 do artigo 20º do regulamento interno, elaborar um aditamento ao parecer sobre transportes comunitários em trânsito nos países extracomunitários: Suíça, Áustria e Jugoslávia.

A Secção dos Transportes e Comunicações, encarregada de preparar os trabalhos do Comité nesta matéria, aprovou o parecer em 9 de Novembro de 1988 (relator: Gian-Battista Cavazzuti).

O Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, na 260ª sessão plenária (reunião de 24 de Novembro de 1988) o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. A realização do mercado interno e o desenvolvimento da política comum de transportes exigem que se procure encontrar uma solução duradoura para os problemas do tráfego de trânsito comunitário através da Suíça, Áustria e Jugoslávia. Os obstáculos que estes países levantam ao trânsito, nomeadamente rodoviário, no seu território, constituem idênticos entraves às trocas intracomunitárias e à livre prestação de serviços de transporte.

A eliminação destes obstáculos, ainda que por etapas sucessivas, é, pois, importante para todos os Estados-membros da Comunidade, constituindo, assim, um verdadeiro problema comunitário, factor que constitui o motivo fundamental na base das negociações bilaterais entre a Comunidade e estes três países de trânsito. Trata-se de um problema capital, de tal forma que, na ausência de soluções equilibradas e equitativas, não será possível realizar o mercado unificado em 1992.

1.2. O Conselho autorizou a Comissão, em 7 de Dezembro de 1987, a abrir uma primeira fase de negociações com a Áustria, a Suíça e a Jugoslávia. Esta primeira fase visava, antes de mais, identificar os problemas existentes e as soluções possíveis, bem como preparar as verdadeiras negociações sobre os pontos mais relevantes.

2. Observações do Comité

2.1. No parecer de iniciativa emitido em 23 de Março de 1988 ⁽¹⁾ (relator: Gian-Battista Cavazzuti) o Comité expressara o seu ponto de vista sobre esta matéria. Embora, não pondo em causa a soberania de cada país sobre o seu território e segundo as modalidades que lhe são próprias, o Comité sublinhou que « o assunto deverá ser regulamentado pela negociação — e não de outra forma — a fim de estabelecer condições de igualdade e de não discriminação para os transportes e as mercadorias da Comunidade em trânsito pelo território dos três países ».

O Comité confirma, ponto por ponto, a abordagem e a filosofia deste parecer, bem como as observações na especialidade ali expendidas.

2.2. A Comissão acaba de concluir a fase exploratória das negociações de trânsito e recomenda ao Conselho que lhe atribua novo mandato para entabular e levar a bom termo, antes de 31 de Dezembro de 1989, uma segunda fase de negociações com a Áustria, a Suíça e a Jugoslávia.

2.3. A Secção dos Transportes e Comunicações foi integralmente informada dos resultados da primeira fase de negociações na reunião de 12 de Outubro de 1988. Nessa ocasião, a Comissão expôs exaustivamente a óptica e a posição comunitárias globais relativamente aos problemas ligados ao trânsito, e bem assim as propostas concretas que a Comissão está disposta a apresentar na segunda fase das negociações com cada um dos três países de trânsito para alcançar uma solução justa para aquelas questões.

2.4. O Comité observa que a orientação seguida pela Comissão está em perfeita consonância com a filosofia geral do retromencionado parecer do Comité e com as aspirações nele contidas. O Comité congratula-se, nomeadamente, com o facto de a Comunidade ter assumido uma posição firme e determinada nas negociações, dando simultaneamente provas de compreensão e de colaboração concreta.

2.5. O Comité verifica que os actuais problemas em matéria de trânsito comunitário através de Áustria, Suíça e Jugoslávia são importantes, tanto para estes três países como para a Comunidade. Mas a exigência de respeitar a autonomia negocial de cada país e de evitar qualquer equívoco quanto ao alcance das conclusões positivas que se desejam, para além da especificidade dos problemas inerentes a cada um dos três países — mesmo que num contexto análogo e nalguns aspectos interdependente — implicam negociações separadas mas coordenadas, e eventualmente simultâneas, com três países interessados.

2.6. Regista-se a vontade expressa pelos representantes di Comité consultivo da Associação europeia de comércio livre (AECL) na reunião de Berlim de 13/14 de Outubro de 1988 de que a questão da negociação sobre o trânsito comunitário seja discutida, quanto ao

⁽¹⁾ JO nº C 134 de 24. 5. 1988.

que cabe na sua competência, numa reunião CEE-AECL, não sem ter em conta que não existem os pressupostos políticos e jurídicos para que a AECL possa constituir-se como contraparte com plena legitimidade para negociar.

2.7. Os pontos fundamentais que estiveram em evidência na primeira fase de negociações com os três citados países podem sintetizar-se como segue:

2.8. *Jugoslávia*

2.8.1. O Comité congratula-se com o facto de a Jugoslávia se mostrar, de uma maneira geral, inteiramente disposta a assegurar a sua função de país de trânsito e a procurar soluções justas para os problemas daí decorrentes. Nota, não obstante, que este país considera que estes problemas não são primordiais, devendo pois ser tratados no quadro geral das relações entre a Comunidade e a Jugoslávia em matéria de transportes.

2.8.2. A ideia de negociações globais é certamente interessante, mas comporta o risco de se chegar a conclusões demasiado vastas e de não se encontrarem soluções adequadas para os problemas mais actuais e reais. O Comité insiste no facto de que o objectivo a curto prazo que a Comunidade deve perseguir na segunda fase de negociações com a Jugoslávia consiste em resolver as questões específicas ligadas ao trânsito; a integração progressiva do sistema e da política de transportes jugoslavos no sistema e na política de transportes comunitários, ainda que não deva ser ignorada nesta fase, deverá ser encarada e analisada numa perspectiva de mais longo prazo.

2.8.3. O Comité reconhece que a primeira prioridade da Jugoslávia no domínio dos transportes consiste no desenvolvimento da infra-estrutura (rodoviária e ferroviária). Na medida em que tal desenvolvimento também interessa ao trânsito intracomunitário, seria oportuno que a Comunidade perspectivasse todas as modalidades possíveis de uma participação financeira comunitária na realização dessas infra-estruturas, em condições mais flexíveis do que as actuais.

2.8.4. O Comité considera ainda que, futuramente, as duas partes deverão debruçar-se mais sobre os mecanismos jurídicos existentes ou em fase de preparação que permitirão criar empresas mistas às quais será confiada a construção e a gestão de certos troços de infra-estruturas de transporte na Jugoslávia.

2.9. *Áustria*

2.9.1. No que se refere à Áustria, há inteira disponibilidade deste país para negociar e participar activamente no processo de realização do mercado interno comunitário.

2.9.2. O Comité reconhece que grande parte do tráfego rodoviário comunitário, actualmente desviado devido às disposições tomadas na Suíça, tem transitado pela Áustria, e que este tráfego, que utiliza essencial-

mente o eixo Norte-Sul (Brennero) não deve ser aumentado para além dos níveis acordados nas negociações.

2.9.3. O Comité considera que o respeito do *stand-still* quanto aos valores acordados para 1987/1988 pode constituir útil elemento de referência para as negociações. O *stand-still* deve, claro, ser respeitado também pela Comunidade, mormente em certos aspectos fundamentais como os pesos e dimensões que, ao invés, estão a ser objecto de propostas ou de trabalhos preparatórios que vão na direcção oposta.

2.9.4. Uma melhor utilização da capacidade existente em matéria de transporte combinado — actualmente subutilizada (sobretudo na Suíça) — seria também uma possibilidade adequada de limitar, futuramente, o fluxo de tráfego rodoviário em trânsito através da Áustria.

2.10. *Suíça*

2.10.1 No que se refere à Suíça, e com base nas informações precisas e pormenorizadas que recebeu, o Comité não pode deixar de manifestar a sua preocupação face à actual situação, pela possível evolução da mesma e eventuais consequências a nível das trocas intracomunitárias.

2.10.2. Para resolver a questão prévia do transporte rodoviário em trânsito, a Comissão propõe a criação de um corredor rodoviário de trânsito aberto, dentro de certos limites, aos veículos pesados de 40 toneladas. O Comité solicita à Comissão que confirme e mantenha esta orientação.

2.10.3. As hipóteses de solução para os restantes problemas, nomeadamente infra-estruturas, passagem nas fronteiras, protecção do ambiente, acesso ao mercado e utilização dos transportes combinados (que estão a ser subutilizados) não poderão ser correctamente abordadas na ausência de propostas concretas, particularmente no sector do transporte combinado para o qual seria necessária a colaboração das empresas ferroviárias e da Suíça.

3. **Conclusão**

3.1. O Comité concorda com as orientações gerais da Comunidade para a segunda fase de negociações, esperando ser informada sobre a sua evolução e formulando votos para que as mesmas sejam concluídas com êxito no mais curto prazo, visto serem da maior importância para a realização do mercado interno.

3.2. O Comité advoga a possibilidade de, caso venham a surgir sérias dificuldades nas negociações com algum dos países de trânsito, se preverem medidas de «reciprocidade», inserindo-se tais medidas no contexto mais vasto das relações gerais da Comunidade com os países em questão.

4. Tendo em conta os problemas de fundo que as negociações já evidenciaram, o Comité interroga-se se não seria a altura própria para iniciar uma profunda

reflexão sobre a política comunitária de transportes, face aos resultados, nem sempre brilhantes, a que a política actual tem conduzido.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Alberto MASPRONE

Parecer sobre

- a proposta de directiva do Conselho relativa à utilização circunscrita de microrganismos geneticamente modificados, e
- a proposta de directiva do Conselho relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados⁽¹⁾

(89/C 23/15)

Em 30 de Maio de 1988, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE, consultar o Comité Económico e Social sobre as propostas supramencionadas.

A Secção do Ambiente, da Saúde Pública e do Consumo, encarregue da preparação dos trabalhos na matéria, elaborou o parecer em 8 de Novembro de 1988. Foi relator Klaus van der Decken.

O Comité Económico e Social adoptou por unanimidade na 260ª sessão plenária, reunião de 24 de Novembro de 1988, o seguinte parecer.

As duas propostas, conquanto obviamente ligadas, divergem quanto ao alcance e levantam problemas distintos. Serão por isso examinadas separadamente, pela ordem indicada.

1. Proposta relativa à utilização circunscrita

1.1. Observações na generalidade

1.1.1. A proposta em exame responde ao requisito da harmonização das diferentes disposições existentes nos Estados-membros, e merece o apoio do Comité, com ressalva das observações que se seguem.

1.1.2. As «recombinações de genes *in vitro*», que hoje designamos por «tecnologia genética», ocupam lugar cativo na investigação biológica, bioquímica e médica desde 1972. São crescentes os aproveitamentos que esta técnica tem vindo a experimentar também na indústria e na agricultura.

O desenvolvimento desta nova tecnologia começou por se efectuar no quadro de directrizes muito restritivas, propostas e elaboradas pelos próprios cientistas envolvidos. Com o aumento de experiência, as directrizes foram sendo adaptadas ao nível dos conhecimentos existentes. De um modo geral, essas adaptações traduziram-se por abrandamentos das restrições.

1.1.3. O objectivo essencial destas directrizes existentes em todos os países com investigação era, e é, a protecção das pessoas directamente associadas às experiências e/ou ao aproveitamento industrial, assim como do meio ambiente, contra eventuais danos ocasionados pela nova tecnologia. Para se garantir a máxima segurança possível, combinaram-se duas medidas.

- a) A recombinação de genes *in vitro* e o trabalho com organismos geneticamente modificados tem que ocorrer sob condições análogas às que já deram boas provas no trabalho sem riscos com microrganismos, e em particular com agentes patogénicos. É grande a experiência acumulada no trabalho com agentes patogénicos, mesmo com agentes altamente

⁽¹⁾ JO nº C 198 de 28. 7. 1988, p. 9-19.